



Prefeitura Municipal de Nova Odessa



LEI COMPLEMENTAR Nº. 0011, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

Altera o Código Tributário Municipal quanto a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, alíquotas e dá outras providências”.

MANOEL SAMARTIN, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal de Nova Odessa aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a “TABELA I” – anexo da Lei 1961/2003, que alterou alíquotas de Códigos de Serviços, que passa a vigorar com a seguinte redação:

36 – Serviços de Meteorologia.

36.01 – Serviços de Meteorologia. 5%

38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de Museologia. 5%

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço). 5%.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie. 2%



Prefeitura Municipal de Nova Odessa



Parágrafo único – permanecem inalterados os demais códigos pertencentes a TABELA I, anexa a Lei 1961/2003.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir do 1º dia do mês de janeiro de 2007 respeitando na hipótese de majoração o disposto no artigo 150, III, "b" e "c", com redação dada através da Emenda Constitucional nº. 42, de 19.12.2003, DOU 31.12.2003, revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA,
AOS 27 DE NOVEMBRO DE 2006.**



**MANOEL SAMARTIN
PREFEITO MUNICIPAL**